

PROVIMENTO SGP/GCR N. 008/2020

**Altera a redação do Provimento n. 004/2020 que regulamenta o procedimento de autoinspeção ordinária das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função Corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as metas e diretrizes estratégicas da Corregedoria Nacional da Justiça para 2020, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário, especialmente a "DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1", que preconiza o dever de regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** a determinação nos autos do Processo PP 0009262-37.2019.2.00.0000, em trâmite no C. Conselho Nacional de Justiça, relativamente à necessidade de adequar o Provimento n. 004/2020 que regulamenta o procedimento de autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a redação do Provimento n. 004/2020, que regulamenta o procedimento de autoinspeção ordinária das unidades judiciárias de primeiro grau de

jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que ele passe a vigorar com as seguintes mudanças:

(...)

**Art. 4.** Em até 5 dias, a contar do término da autoinspeção, o magistrado enviará as informações ao Gabinete da Corregedoria Regional, mediante preenchimento detalhado do formulário eletrônico disponibilizado na Intranet, apontando todas as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção, ou, em se tratando de providência que ultrapasse a sua competência, a informação correspondente. **(NR)**

(...)

**Art. 10** (..)

§1º Em caso de indisponibilidade do formulário eletrônico do art. 4º, as informações serão enviadas, por malote digital, em documentos que respeitem o formato e o conteúdo do formulário que integra o anexo do Provimento 4/2020. **(NR)**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

**Parágrafo único** - O Gabinete da Corregedoria Regional terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do formulário eletrônico, para apreciação e adoção de providências. **(NR)**

(...)

**Art. 2º.** Republicue-se o Provimento 4/2020 com as mudanças decorrentes deste ato normativo.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**  
**Desembargador Presidente e Corregedor**